



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.754

João Pessoa - Sábado, 26 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2007

ERRATA

A Pregoeira do Ministério Público do Estado da Paraíba comunica que no cabeçalho da Ata Pregão nº 004/2007, objeto: aquisição de equipamentos de informática e periféricos, onde se lê PROCESSO Nº 976/2007 LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO – 005/2007, **LEIA-SE PROCESSO Nº 686-07 LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO 004 – 2007**, como também, o valor referente ao resultado final do vencedor do item I, PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, constante à página 06 da referida Ata, onde se lê R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais) **leia-se 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** e o valor total dos itens negociados, na página 07, onde se lê 131.678,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais) **leia-se 131.358,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**. João Pessoa, 25 de maio de 2007.

VALDÊNIA DE FIGUEIREDO INÁCIO
Pregoeira

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 01
2ª ENTRÂNCIA.**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITABAIANA**, de 2ª entrância, provimento inicial, autorizado na 17ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago, na forma do art. 2º da Resolução CSMP nº 04/2007.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça/Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2007.

Torno público, que na 2ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 17ª sessão ordinária realizada no dia 10 de maio de 2007, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Sônia Maria Guedes Alcoforado, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Marcus Vilar Souto Maior. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto e Francisco Sagres Macedo Vieira. Aberta à sessão, mandou a Senhora Presidente que a Secretária procedesse a leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação sendo aprovada, à unanimidade. Em seguida, cientificou ao Egrégio Conselho do requerimento da Associação Paraibana do Ministério Público, que requer o cumprimento do artigo 3º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de valoração objetiva dos critérios de merecimento nas remoções e promoções, tendo sido proferida a leitura do requerimento pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Darcy Leite Ciraulo, Secretária do Colendo Conselho. Pela ordem, pediu a palavra o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos requerendo a inversão da ordem do dia para que fosse apreciado o Edital de Vacância nº 10/2005, para o cargo de 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, Promoção pelo critério de Merecimento. O Egrégio Con-

selho julgou prejudicado o pedido de inversão de pauta, tendo em vista a não remessa dos processos dos candidatos inscritos contendo as informações atualizadas pela Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público. A Conselheira Presidente informou que a ausência do Conselheiro Corregedor-Geral José Roseno Neto se deu por problemas de saúde. Ainda com a palavra, A Conselheira Presidente solicitou do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça-Corregedor Alexandre César Fernandes Teixeira, que se encontrava presente ao recinto, que informasse qual o motivo que estava retardando a remessa dos processos dos candidatos inscritos. O Promotor-Corregedor esclareceu que alguns dos Promotores de Justiça inscritos não haviam remetido, ainda, os documentos exigidos pela Corregedoria-Geral. Após discussão, o Egrégio Conselho deliberou, à unanimidade, que a Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público informe quais os promotores inscritos que não atenderam a solicitação de remessa de documentação, tendo como referência a data da presente sessão, acolhendo proposta do Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: Item 6.1 - Apreciar proposta de Resolução do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, instituindo os critérios objetivos para promoção e remoção por merecimento da carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba. Pela ordem, pediu a palavra o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos entendendo que deve ser dado cumprimento a decisão do colegiado proferida na sua 16ª sessão ordinária, que decidiu pela supressão dos incisos VIII e XI da Resolução CSMP nº 02/2006, devendo ser publicado, primeiramente, a alteração, antecipando seu voto pela não apreciação da proposta de resolução constante na pauta. O Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior votou pela publicação da alteração. A Conselheira Sônia Maria Guedes Alcoforado entende que o conselho pode rever seus atos, vota pela apreciação da proposta de resolução, considerando o prazo de trinta dias fixado pelo Conselho Nacional do Ministério Público para que o Ministério Público do Estado da Paraíba fixe critérios objetivos, entendendo que a Resolução CSMP nº 02/2006 não atende a resolução do Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselheiro José Raimundo de Lima vota pela publicação da alteração, conforme decisão do Conselho Superior do Ministério Público. A Conselheira Presidente vota pela apreciação da proposta de resolução constante em pauta. O Egrégio Conselho decidiu, por maioria, pela publicação da alteração da Resolução CSMP nº 02/2006. Item 6.2 - Edital de Vacância nº 10 – Publicado em 27/10/2005 - 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, Promoção pelo critério de Merecimento. Retirado de pauta, em face da ausência dos processos contendo as informações dos Promotores de Justiça inscritos. Por fim, foi apreciado o item constante na pauta suplementar. Item 6.3 – Autorizar publicação de Edital de Vacância do Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana - 2ª entrância - Provimento Inicial – Critério Remoção/Merecimento. Retirado de pauta na 16ª sessão ordinária, para diligência. A Conselheira Presidente apresentou a seus ilustres pares o resultado do levantamento efetuado para esclarecer as datas de criações e instalações das promotorias de segunda entrância, vagas a serem preenchidas pelo critério de remoção, derivadas de provimentos iniciais. Após leitura das informações, constatou-se que o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana é o mais antigo, devendo seu critério ser aquele da vez, remoção/merecimento, sendo autorizada a expedição do edital de vacância. Por fim, a Conselheira Presidente convocou os eminentes Conselheiros para uma sessão extraordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 14, às 14h30, anunciando que a pauta será a apreciação de Proposta de Resolução do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, instituindo os critérios objetivos para promoção e remoção por merecimento da carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, matéria não apreciada nesta sessão e de conhecimento dos Conselheiros. João Pessoa, 10 de maio de 2007.

Francisco de Assis Martins Junior
Asses. CSMP

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA N.º 55 - GP/07
Em 24 de maio de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o advogado **Hélio Eloi de Galiza**

Júnior OAB-PB N.º 12122, para funcionar como **Defensor Dativo**, junto a Comissão de Ética e Disciplina desta Seccional.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 56- GP/07
Em 24 de maio de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o advogado **Américo Gomes de Almeida** OAB-PB N.º 8424, para integrar a Comissão de Combate ao Nepotismo e a Improbidade Administrativa desta Seccional.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O Dr. **RODRIGO MARQUES SILVA LIMA**, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 11º Ofício, sito Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, nesta capital, se processa os autos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** Processo nº **200.2005.020.884-8** referente ao Veículo: **MARCA CHEVROLET, MODELO VECTRA GL, ANO/MOD. 1997/1988, A GASOLINA, COR BRANCA, PLACAS MNV 4090, CHASSI 9BGJG19BWWV527055**, movida pelo **BANCO BMC S/A** contra **LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**, com fundamento no Art. 4º do Decreto Lei 911/69, nos termos do art. 231, inc. II e 232 do C.P.C. e como dos autos consta fica devidamente **CITADO o(a) Promovido(a) LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 725.901.304-49**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido; **para no prazo de (05) cinco dias, purgar a mora, pagando a integralidade da dívida pendente no valor apresentado na exordial pelo credor e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de ser consolidada a posse e propriedade do bem ao credo fiduciário, consoante art. 3º, § 1º do DL 911/69. Advertindo-o do art. 282 do C.P.C., de que não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, cujo prazo iniciará após o termino do prazo do edital, que será publicado em jornal de circulação local e afixado no átrio do Fórum. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, (ass. Ilegível), Analista/Técnica, digitei e subscrevi.
RODRIGO MARQUES SILVA LIMA
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUÍZ FEDERAL NEREU SANTOS
6ª VARA**
Rua: Edgar Vilarim Meira,
s/n, Bairro da Liberdade
Campina Grande / PB - Fone: 3310-9119 - 3310-9120

EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0006.000007-3 / 2007
Prazo de 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2002.82.01.001261-3, Classe 98, movida por CAIXA CONOMICA FEDERAL - CEF CONTRA KEILA QUEIROZ E SILVA, CPF 659.298.704-97, para a cobrança da quantia de R\$ 27.103,21 (vinte e sete mil, cento e três reais e vinte e sete centavos), mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) KEILA QUEIROZ E SILVA, para, em 03(três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena de penhora de bens ou valores necessários a quitação da dívida, acrescido de custas e honorários. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estadoda Paraíba, aos 17 de maio de 2007. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretária da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **DRA. MAGALI DIAS SCHERER**
Diretora da Secretária da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
6ª VARA
Rua Edgard Villarim Meira, s/n,
Bairro da Liberdade - Campina Grande/ PB -
FONE:3310-9119 - 3310-9120

EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0006.000006-9 / 2007
PRAZO DE 30 DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2002.82.01.002025-7, Classe 98, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA, para a cobrança da quantia de R\$ 25.095,97 (vinte e cinco mil e noventa e cincovezes e noventa e sete centavos), mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça Federal e duas vezes em local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA, CPF 078.543.824-68, para, em, 03 (três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena de penhora de bens ou valores necessários a quitação da dívida, acrescido de custas e honorários. Dados e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 17 de maio de 2007. Eu ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretária da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **DRA. MAGALI DIAS SCHERER**
Diretora de Secretária da 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Anulatória, processo nº 20020050209036, promovida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DULCE III contra ROBSON CAVALCANTE VERAS. E, é o presente para CITAR MARIA JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA, CPF/MF 510.862.807-25 e seu esposo AMARO GUIMARÃES DA SILVA, CPF/MF 311.067.147-68, na condição de litisconsortes passivos necessários, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias (15) dias, sob pena de revelia. Ficam advertidos os citados de que se não contestarem a ação no prazo de quinze dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, e, em consequência haverá o julgamento antecipado da lide (Art. 285 do CPC). E, para que não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ. CUMPRADO. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 09 de fevereiro de 2007. Eu, Lucíelia Gomes Coitinho, Técnica Judiciária, digitei. **DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO**
Juiz de Direito

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

O Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 00998.2006.009.13.00-2, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), agravante, e IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, agravada, fica notificada: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

"DESPACHO Vistos etc... Trata-se de Agravo de Petição de fls. 59/62, proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em razão da sentença de fls. 53/57, através da qual o juízo a quo extinguiu a execução fiscal movida em face de IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA. Como lastro jurídico de sua pretensão recursal, A recorrente aponta violação ao artigo 20 da Lei n.º 10.522/2002, e pugna pelo provimento do recurso para que, reformada a decisão de primeira instância, seja determinado, apenas, o arquivamento sem baixa da ação executória, por ser o valor dos créditos fazendários inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor do débito exequendo é R\$ 2.534,40 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme fls. 51. Vê-se, pois, que a decisão recorrida contraria a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende dos julgados abaixo transcritos, in verbis: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFINO. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. 1. O Tribunal a quo não emitiu juízo de valor sobre a matéria à luz dos seguintes dispositivos (97 e 156 do CTN e art. 20 da Medida Provisória nº 1.542-27 de 02.10.1997 e reedições). A ausência do prequestionamento atrai a incidência, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do Pretório Excelso. 2. Nos termos do artigo 20 da Lei n.º 10.522/2002, as execuções fiscais pendentes referentes a débitos iguais ou inferiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Evolução jurisprudencial. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (REsp 764145/RJ; RECURSO ESPECIAL 2005/0109334-6. Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125). Órgão Julgador T2 – SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento 13/09/2005. Data da Publicação/Fonte DJ 03.10.2005 p. 233) (grifo acrescido). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561/RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento. (EREsp 670580/RS; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2005/0075378-7. Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124). Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO. Data do Julgamento 28/09/2005. Data da Publicação/Fonte DJ 10.10.2005 p. 215). Deveras, o dispositivo legal aplicado pelas decisões transcritas é claro, com redação conferida pela Lei n.º 11.033/2004, in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (sem grifo no original). Assim, com base no acima exposto e autorizado pela regra alojada no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de petição para, reformando a decisão recorrida, determinar o arquivamento do feito sem baixa na distribuição. Ciência às partes, com as cautelas de estilo. A Secretária Judiciária, para a adoção das providências cabíveis. João Pessoa - PB, 17 de maio de 2007. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE. Juiz Relator."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e sete(22/ 05 / 2007), Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretária Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Juiz Relator
TRT-13ª Região

VARA DO TRABALHO DE PICUÍ-PB CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE PICUÍ – PB, JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, FAZ SABER QUE NO DIA 19 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO FÓRUM IRENÉO JOLLILY FILHO, SITUADO NA RUA EDGAR VILARIM MEIRA S/N, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE-PB.

VARA DO TRABALHO DE PICUÍ-PB

Processo nº 00099.2006.013.13.00-9

Reclamante: Danniely Lopes dos Santos

Reclamado: Center Video (Cleonaldo Cândido dos Santos)

Valor da Execução: R\$ 6.934,08

1) Um computador com monitor (LCD, sansung 15", modelo 510N), teclado (leadership cor preta), CPU cempro 3MHZ, HD 40 GB, 128 MB RAM e CD ROM SANSUNG, com gabinete na cor preta, tudo avaliado em R\$ 2.000,00;

2) Uma televisão LG 20" polegadas com sistema de som acoplado, avaliada em R\$ 500,00.

OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;

OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

CASO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;

O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;

FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DE MAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARREMATACÃO;

AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PARTE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR Nº 07/91 DE 05/11/1991).

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede da Vara de Picuí-PB, na rua Cônego José de Barros, 45, Pedro Salustino, Picuí-PB, onde tramita o processo constante do presente edital, e na Sede da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de Campina Grande, situada à rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande. E para constar, Eu João Paulo Filho, Técnico judiciário, digitei. E eu Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretária, subscrevi.

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 00086.2007.024.13.00-4.

Reclamante: LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL

Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE
O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHADOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Lucidalva de Oliveira Alves**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramita nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Vilarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o Recurso Ordinário, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Dê-se ciência aos recorridos para, querendo, apresentarem suas contra-razões ao apelo.

Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio TRT da 13ª Região

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 25 dias do mês de maio do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, Técnica Judiciária, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretária, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. José Airton Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO ISAIAS DOS SANTOS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00979.2006.023.13.00-2, movida por MARIA MÉRICA CARDOSO DE SOUZA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

"RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DÊ-SE CIÊNCIA AOS RECORRIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (FLS. 37/41). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT DA 13ª REGIÃO".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 18 dias do mês de maio de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretária, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 18 de maio de 2007

JOSE AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00346.2007.004.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de CAAPORA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr. Marcello Wanderley Maia Paiva, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamação N.º 00346.2007.004.13.00-7, entre a reclamante ELIETE JUSTINO DA SILVA e a reclamada CAAPORA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, na qual pleiteia seus direitos trabalhistas junto a reclamada, tendo sido designada audiência inicial inaugural para o dia **21/06/2007, às 08:35 horas**.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada CAAPORA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 24 dias do mês de maio ano de dois mil e sete, eu, Carlos André Martins Soares, Chefe de Serviço – OS n.º 04/2004, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretária Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS

Diretora de Secretária Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00455.2000.004.13.00-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de PÉROLA MÓVEIS (AVANISE ALVES PESSOA), que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr. LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Rua Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-770, se processa a reclamação N.º 00455.2000.004.13.00-8, entre o exequente JOSÉ MOURA LIRA e a executada de PÉROLA MÓVEIS (AVANISE ALVES PESSOA).

E como deferido é expedido o presente edital para que fique intimada a executada, PÉROLA MÓVEIS (AVANISE ALVES PESSOA), para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475-J). Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, eu, Zildio Gomes Almeida, técnico judiciário, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretor de Secretária, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretária

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**Proc. 001319.2002.004.13.00-7**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Juiz do Trabalho Dr. Adriano Mesquita Dantas, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, JOÃO PESSOA CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ Nº 24.488.537/0001-37, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA, exequente, e JOÃO PESSOA CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, executado, **para pagar em 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária (CLT-Art.769), a quantia de R\$ 1.020,88, sendo R\$960,53 referente às Contribuições Previdenciárias e R\$ 60,36, referente às Custas Processuais, atualizados até 31/05/2007, referente ao processo em epígrafe, nos termos do despacho adiante transcrito:

DESPACHO: I - HOMOLOGO, por sentença os cálculos ,para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. À execução (CLT, art. 878 e Lei 6.830, com as alterações da Lei 10.035/2000).

II - NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA, preferencialmente através do seu I. Patrono ou DIRETAMENTE (com endereço completo - pelos correios), para quitar esta execução, no prazo DE 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária (CLT-Art.769). Registre-se no SUAP os seguintes EVENTOS: INICIADA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CALCULOS PREVIDENCIÁRIOS HOMOLOGADOS (inclua-se o INSS no polo ativo), e INICIADA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA, se for o caso.

III - Após, ao BACEN JUD em relação a executada. Não se obtendo êxito, revolve-se o BACEN JUD, DETRAN e SIARCO em relação a executada e aos sócios, se for o caso.

IV - *Em caso negativo, visando a economia e a celeridade processual, remetam-se os autos a CENTRAL DE MANDADOS para realizar diligências nos cartórios imobiliários, servindo o presente despacho como instrumento de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. O PROVIMENTO TRT SCR Nº 007/1991 também autoriza o Oficial de Justiça a realizar estas diligências, devendo as consultas envolverem também os SÓCIOS, se for o caso.(...).* João Pessoa - PB, 03/04/2007. ADRIANO MESQUITA DANTAS – Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2007. Eu, Maria Gorete Leite Machado – Analista Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Portaria nº 465/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 22 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, a partir de 25.05.2007, o Dr. **ALUÍZIO BEZERRA FILHO**, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da **64ª Zona - João Pessoa**, no biênio 2007/2009. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 466/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 22 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder pela **59ª Zona Eleitoral - Queimadas**, no período de 21.05 a 04.06.2007, em virtude de licença médica da titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 467/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 22 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**, Coordenadora de Registro e Informações Processuais – CJ - 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**, Secretário Judiciário - CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 25.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 468/2007 – PTRE/SRH/SERF. João Pessoa, 22 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CECÍ-**

LIA DA COSTA SILVA, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MACIELLE NÓBREGA DUARTE**, Assessora Técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 a 23.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 469 /2007 – PTRE/SRH/SERF. João Pessoa, 22 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CRISTIANNY GUERRA DA ROCHA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSENILDE DA COSTA CAETANO**, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correções – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 14 a 23.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 470/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 22 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ADAILTON VENTURA DA SILVA**, Coordenador de Eleições – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**, Secretário de Tecnologia da Informação (CJ 3), durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 23 a 26.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 471/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 22 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 15.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 472/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF. João Pessoa, 22 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA**, Oficiala de Gabinete da Corregedoria – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 15.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 473/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF. João Pessoa, 22 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALÉRIA MEDEIROS DE ARAÚJO AIRES**, Assistente I da Corregedoria – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 23.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 474/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 18 de abril de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 23.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 476/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 22 de maio de 2007 **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RÔMULO BÉRICIO DE LIMA RENOR**, servidor da Universidade Federal da Paraíba, ora à disposição deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA ROSEANE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Contabilidade – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias e folgas decorrentes da conversão de horas extras não remuneradas, nos períodos de 16 a 30.04.2007 e 02 a 04. 05.2007, respectivamente. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 481/07 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 24 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 4, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 25.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 481/07 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 24 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 4, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 25.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 481/07 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 24 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 4, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 25.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 481/07 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 24 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 4, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 25.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

de 23.03.2007 e republicada em 10.05.2007, encarregada de apurar outras irregularidades detectadas pela comissão originária, nos termos de fls. 1182/1254 do Processo Administrativo nº 2445/2005.

II - Designar FLÁVIO ROGÉRIO DE ARAGÃO RAMALHO para integrar, na condição de membro, a comissão supracitada.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral
Seção de Processos Específicos**

Petição Protocolo n.º 1689/2007 nos autos da Representação Eleitoral nº 215, Classe 15. Requerente: José Lacerda Neto (Adv. Adriana Batista Lima Dantas) Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

D E S P A C H O Trata-se de petição subscrita pela advogada do Sr. JOSÉ LACERDA NETO (fls. 1.661/1.678), vice-governador do Estado da Paraíba, através da qual manifesta interesse jurídico de participar no polo passivo da ação de investigação judicial eleitoral promovida pelo PC do B em face de Cássio Rodrigues da Cunha Lima e Gilmar Aureliano de Lima.

Alega o requerente que, na condição de eleito em companhia do investigado CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, eventual procedência da referida ação investigatória lhe será também desfavorável, razão pela qual entende ser necessária a sua admissão na condição de litisconsorte passivo facultativo. Após fazer um longo relato da ação de investigação judicial eleitoral – Representação Eleitoral nº 215, Classe 21 – aduz ainda a existência de nulidades no referido feito, consistentes em: a) oitiva de testemunhas sem qualquer credibilidade – Vera Lúcia da Silva Pontes e Adriano Severino da Silva; b) realização de perícia viciada em virtude de, na ótica do requerente, “não responder a quesitos formulados e deferidos”; c) o indeferimento de juntada de documentos que chegaram ao conhecimento da parte requerida, no caso, o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, após a fase instrutória.

Ao final, requereu o recebimento da petição e dos documentos que a acompanham; a sua admissão no feito, na qualidade de litisconsorte passivo facultativo dos investigados ou, como pedido alternativo, a sua admissão como assistente litisconsorcial dos investigados; “o deferimento da oitiva de testemunhas requeridas pelas defesas, em sede de diligências” e a realização de nova perícia contábil. Juntou à petição, o instrumento procuratório. É o relatório, DECIDO.

É pacífico no Tribunal Superior Eleitoral, desde o acórdão nº 15.263¹, relatado pelo ministro Nelson Jobim, que, dada a relação jurídica de subordinação do vice-prefeito (pela mesma razão, o vice-governador) ao prefeito (ou governador). De logo, afasta-se a admissão de litisconsorte passivo do requerente na ação, ainda que na condição de litisconsorte facultativo.

É que, na hipótese, a admissão do vice-governador na causa significaria retardar a marcha do processo. Segundo a doutrina, o litisconsórcio facultativo, embora se forme em razão da vontade da parte, deve ser “também fundado em critério de conveniência do Estado de resolver o conflito, em face de quem quer que seja, da maneira mais rápida e completa possível.”² No caso, a admissão do litisconsorte passivo facultativo pode gerar mais tumulto do que benefícios ao processo, entendendo por bem não aceitar o pedido de litisconsorte passivo facultativo.

Não obstante precedente do Tribunal Superior Eleitoral em admitir que vice-prefeito, vice-governador ou vice-presidente possa integrar a ação na condição de assistente, o que é requerido pelo vice-governador José Lacerda Neto, entendo que a admissão não é um direito subjetivo do requerente, mas uma liberalidade do relator do processo, isto porque eventual decisão a ser proferida em favor ou desfavor do Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, exceto declaração de ineligibilidade, que é de ordem pessoal, se refletirá na chapa como um todo, atingindo o ora requerente, independentemente da sua participação no processo, ou não, na condição de assistente.

Ademais, deve ser considerado que, ante os constantes incidentes e agravos regimentais já interpostos nos autos, a admissão do requerente na condição de assistente, com direitos e prerrogativas processuais inerentes à essa condição, significaria por em cheque a boa marcha do processo, inviabilizando a almejada celeridade na prestação jurisdicional. ISTO POSTO, indefiro o pedido formulado. Intime-se a advogada do requerente mediante publicação no Diário da Justiça.

João Pessoa, 22 de Maio de 2007. **DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** Corregedor Regional Eleitoral Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral, aos 22 de Maio de 2006. Roberto de Albuquerque Cezar Chefe da Seção (Footnotes) 1 25.05.1999. 2 Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in “Processo de Conhecimento” . São Paulo: Ed. RT, 2007, 1ª ed., p. 165.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

ACÓRDÃO N.º 4701/2007

PROCESSO: DIV N.º 1483 – Classe 05. **PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba. **RELATORA:** Exmª. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira **ASSUNTO:** Prestação de Contas de Israel de Oliveira e Silva Filho, candidato a deputado estadual pelo Par-

tido da Mobilização Nacional – PMN, referente às eleições de 2006.

INTERESSADO: Israel de Oliveira e Silva Filho. **PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. EXISTÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ANTES DA OBTENÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS E NÃO APRESENTAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO CONSOLIDADO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DESAPROVAÇÃO.**

Evidenciado nos autos que houve arrecadação de recursos antes da obtenção dos recibos eleitorais, bem como que o candidato não apresentou o extrato bancário consolidado exigidos pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 22.250/06, a desaprovação da prestação de contas é medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “DESAPROVADAS AS CONTAS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. ACÓRDÃO LIDO E PUBLICADO EM SESSÃO.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 17 de maio de 2007 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 23 de maio de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral
Seção de Processos Específicos**

Representação Eleitoral n.º 278, Classe 21 Investigante: O Ministério Público Eleitoral

Investigado: Fábio Lira Diniz (Adv. João Alberto da Cunha Filho), Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. De Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves (Adv. Marcos Souto Maior Filho) e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (Adv. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto) Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

D E S P A C H O Vistos etc. Trata-se de petição subscrita pelo advogado do investigado Fábio Lira Diniz, já qualificado nos autos da Investigação Judicial Eleitoral promovida pelo Ministério Público Eleitoral em face do requerente e de demais vereadores de Bayeux, além da Sra. Sara Cabral. Em sua petição o advogado alega que a publicação do despacho de fls. 277 que designou a audiência de inquirição das testemunhas não constou o nome do causídico nem o número de sua inscrição na OAB, o que contraria o art. 236 do CPC.

Alega também que a referida omissão causou prejuízo ao seu constituinte na medida em que este não pode exercer o seu direito de defesa, inclusive impedindo-o de inquirir as testemunhas e trazer ao processo o depoimento daquelas por ele arroladas em sua contestação.

Ao final, requereu a anulação dos atos a partir do despacho de fls. 277, permitindo-se ao investigado Fábio Lira Diniz e seu defensor acompanhar todas as oitivas das testemunhas e depoimentos pessoais dos investigados.

Anexou à petição cópia da publicação do despacho no Diário da Justiça.

É o relatório, DECIDO. Assiste razão ao requerente. Verifica-se do documento anexo ao pedido formulado que a publicação do despacho de fls. 277 no Diário da Justiça não observou o disposto no art. 236, §1º do CPC, que exige expressamente “*que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados*”, sob pena de nulidade.

In casu, a publicação do mencionado despacho que designou a audiência de inquirição de testemunhas não fez constar o nome das partes, tampouco os seus defensores, o que trouxe prejuízo evidente para a defesa do ora requerente, posto que não esteve presente à aludida audiência.

ISTO POSTO, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa – art. 5º, LIV da CF/88 – e a observância do art. 236, §1º do CPC, chamo o feito à ordem para anular o processo a partir do despacho de fls. 277, conforme preceituam os arts. 247² e 248³, ambos do CPC.

Designo o dia 30 de Maio, pelas 08:30 horas, na sala da Corregedoria, localizada no edifício sede do TRE/PB, para a inquirição das testemunhas arroladas pelos investigados Fábio Lira Diniz às fls. 245 e pelos demais investigados às fls. 276, que deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme previsão do art. 22, V, in fine⁴, da Lei Complementar nº 64/90.

Intime-se os investigados nas pessoas seus advogados, mediante publicação no Diário da Justiça, observando-se as exigências do §1º, do art. 236 do CPC. Intime-se pessoalmente nos autos o Ministério Público Eleitoral.

João Pessoa, 22 de Maio de 2007. **DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** Corregedor Regional Eleitoral Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral, aos 22 de Maio de 2006.

ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR Chefe da Seção de Processos Específicos (Footnotes)

1 “ § 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para a sua identificação.”

2 “Art. 247. As citações e intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais.”

3 “Art. 258. Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes, que dele dependam; todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras, que dela sejam independentes.”

4 “Art. 22..... (..) V

– findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de cinco dias para inquirição, em uma só assentada, de testem unhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de seis para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação.”

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/052
“Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram a instituição
em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Expediente do dia 21/05/2007 14:30

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0002879-4 HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios pagos - fls. 272), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 18.05.2007.

2 - 98.0002257-0 MARIANO DE SOUZA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIANO DE SOUZA FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 473, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca dos cálculos de fls. 455/469, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, 17.05.2007.

3 - 98.0003517-6 OSCAR GUEDES DE MOURA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 402/405, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento total da obrigação de fazer determinado no despacho de fls. 399, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, 17.05.2007.

4 - 99.0001687-4 FRANCISCO TORRES DE MORAIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO TORRES DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de maio de 2007

5 - 99.0014017-6 RITA SEVERINA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x RITA SEVERINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de maio de 2007

6 - 2000.82.00.004341-0 GILBERTO MAGNO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, HELOISA HELENA GOMES) x GRACILENE NOBERTO DA ROCHA E OUTRO (Adv. CLAUDIA DE SALES BERNARDO) x CONHABO - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS DA PARAIBA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento, com a expedição de alvarás de levantamento), referente aos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 18.05.2006.

7 - 2000.82.00.008855-7 JOSELITO QUERINO DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSELITO QUERINO DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 18.05.2007.

8 - 2002.82.00.000609-4 TILDA MAROJA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de re-

curso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de maio de 2007

9 - 2002.82.00.001197-1 MARCO ANTONIO SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MARCO ANTONIO SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 15.03.2007.

10 - 2004.82.00.000301-6 JOANA DARC DA SILVA RIBEIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOANA DARC DA SILVA RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 18.05.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 96.0001069-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x HELENEIDE FERNANDES LEITE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de maio de 2007

12 - 2003.82.00.005853-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SIDNELIA MATIAS DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de abril de 2007

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 2005.82.00.004726-7 SIDNEY SOUSA DE FREITAS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO) x CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para assegurar a participação do Requerente na prova prática de digitação objeto do Edital nº 75/2005-DGP/DPF (fls. 49/63). Condeno os Requeridos ao pagamento em favor do Requerente da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos da Ação Declaratória nº 2005.82.7147-6 e desapense-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 29 de março de 2007

14 - 2006.82.00.006295-9 OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2006.82.4481-7 e na Ação Cautelar nº 2006.82.6295-9. Condeno o Autor/Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) de cada um dos valores atribuídos às causas (R\$ 200,00), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232, de 20055. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento nº. 70529-PB. João Pessoa, 27 de março de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 92.0005263-0 JOSEFA GUEDES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de maio de 2007

16 - 97.0001533-5 OTILDE BARBOSA MACARIO DOS SANTOS x EDSON MACARIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de maio de 2007

17 - 98.0006335-8 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Converta-se em renda do INSS, conta nº 006.61-1, o saldo remanescente, total, depositado na conta nº 548.005.18161-8. Recebo a(s) apelação(s) (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tri-

bunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 27.04.2007.

18 - 2001.82.00.007683-3 JOSE ROBSON DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da incidência da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 19505). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. P. R. I. João Pessoa, 11 de maio de 2007

19 - 2002.82.00.000780-3 JOSE DEUSMAR ALVES SARMENTO E OUTRO (Adv. LILIAN SENA CAVALCANTI, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, CECILIA PARANHOS MARCELINO) x UNIAO (TRE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 127. Anotações cartorárias e na Distribuição. Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista sucessiva aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se (Remessa). P. JPA, 16.04.2007.

20 - 2003.82.00.003381-8 CLODOALDO ROQUE DALLAJUSTINA BORTOLUZI E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. YURI FIGUEIREDO THE). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos (fls. 791/792), para que produza seus jurídicos efeitos (artigo 269, inciso III, do CPC19). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11 de maio de 2007

21 - 2005.82.00.009527-4 MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 18 de maio de 2007

22 - 2005.82.00.012841-3 IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Aproveito as contra-razões apresentadas pelo INSS (fls. 226/237). Vista ao apelado (Autor) para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se, 17.05.2007.

24 - 2006.82.00.001350-0 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1) e aproveito as contra-razões apresentadas pelo INSS. Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. (Remessa) JPA, 17.05.2007.

25 - 2006.82.00.004481-7 OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2006.82.4481-7 e na Ação Cautelar nº. 2006.82.6295-9. Condeno o Autor/Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) de cada um dos valores atribuídos às causas (R\$ 200,00), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232, de 20055. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento nº. 70529-PB. João Pessoa, 27 março de 2007

26 - 2006.82.00.007920-0 CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para: a) determinar a suspensão da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre os valores da conversão em pecúnia de 1/3 de férias dos Autores; b) condenar a União a restituir aos Autores os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas perce-

bidas a título de abono pecuniário relativo à conversão de 1/3 (um terço) de férias, observada a prescrição quinquenal, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários e custas), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescido pela Lei nº. 11.232, de 200510. Quanto à restituição dos valores do imposto de renda incidente sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário relativo à conversão de 1/3 (um terço) de férias. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. João Pessoa, 11 de maio de 2007.

27 - 2007.82.00.000349-2 GERUZA DINIZ CARVALHO REPR. POR AMBROSINA GOUVEIA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de maio de 2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2006.82.00.002348-6 PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. JANAYNA MAGALHAES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA) x COORDENADOR/CHEFE DA VIGILANCIA SANITARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 20 de abril de 2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2005.82.00.014060-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ALUIZIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). Isto posto, abra-se vista à CAIXA para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo Exequente/Embargado às fls. 88. Após, conclusos. João Pessoa, 14 de maio de 2007

30 - 2006.82.00.005290-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES E OUTRO (Adv. ORNILA J. PESSOA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor encontrado pela Contadoria às fls. 30/326, relativamente ao débito principal, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20007, ressalvada a promoção da execução do julgado quanto à verba honorária e às custas processuais, enquanto não prescrito o direito à execução. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC8). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 14 de maio de 2007

31 - 2006.82.00.005750-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZ JANUARIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 58/604, devendo o pagamento do débito ser processado mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculado sobre a diferença entre o valor apontado pelo INSS e o valor encontrado pela Seção de Cálculos, considerando-se a sucumbência do Embargado em parte mínima do valor executado (art. 20, § 4º, do CPC, c/c art. 21, § único, do CPC). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 14 de maio de 2007

32 - 2006.82.00.005969-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga, quanto ao valor principal, tomando-se por base o valor constante na memória discriminada de cálculos apresentada pelo Embargado (R\$ 410.319,14), após ser atualizado monetariamente, e, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls.

53/61 (R\$ 89.713,37). Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculado sobre o excesso alegado pelo INSS, considerando-se a sucumbência do Embargado em parte mínima do valor executado (art. 20, § 4º, do CPC, c/c art. 21, § único, do CPC). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se Traslade-se. João Pessoa, 14 de maio de 2007

33 - 2006.82.00.007143-2 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 57/625, devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto à verba advocatícia, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20006. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 11 de maio de 2007.

34 - 2006.82.00.007554-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x VALDENEZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 18/204, acrescidos dos valores de R\$ 34,52 (trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 23,24 (vinte e três reais e vinte e quatro centavos), referentes à devolução das custas processuais, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 11 de maio de 2007

35 - 2007.82.00.001486-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x DIMAS COSTA REGO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Isto posto, julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que a execução promovida por José Armentes de Araújo prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 11 de maio de 2007

60 - CARTA PRECATÓRIA

36 - 2007.82.00.002557-8 FLAVIO INACIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se (art. 200 e seguintes do CPC) 1, servindo esta de mandado. Agende-se no sistema de controle de movimentação de precatórios recebidas. Certifique-se. A seguir, devolva-se ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens, após baixa na distribuição. JPA, 18.05.2007.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

37 - 2006.82.00.006739-8 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente a presente ação de indenização por ato ilícito decorrente de acidente de trânsito para condenar o Réu no pagamento da quantia R\$ 17.735,90 (dezesete mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), monetariamente atualizada, acrescida dos juros de mora de meio por cento ao mês a partir da citação. Atendendo à espécie, verba honorária de dez por cento do montante do débito. Tratando-se de hipótese do art. 275, II, do CPC, e conforme o 475-A, do CPC, com a reforma de 2005, considera o valor líquido, a suscitar apenas mero cálculo aritmético dos juros e da atualização monetária. Quanto ao cumprimento, tratando-se de obrigação por quantia certa, transitada em julgado, caso o devedor não pague no prazo de 15 dias, o montante da condenação seria acrescido da multa prevista no art. 4475-J, prosseguindo-se como incidente de execução de título judicial. Finalmente, quanto à sucumbência, sobrestada, uma vez permaneçam as condições de hipossuficiência, uma vez que requerida a gratuidade da

Justiça. Intimados os presentes, registre-se no sistema informatizado."

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

38 - 2000.82.00.010226-8 MARIA CELY PAIVA GARCEZ E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. P. JPA, 16.05.2007.

39 - 2005.82.00.012229-0 JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Correções cartorárias e na Distribuição para conversão do feito à classe própria: "execução de sentença". Após, intime-se o advogado do Autor para requerer o que entender de direito, com vistas à execução da verba honorária, anexando a memória discriminada de cálculo. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 27.03.2007.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 2006.82.00.003009-0 ALESSANDRA TROCCOLI CARVALHO DE NEGREIROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, GUSTAVO GADELHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 16.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2001.82.00.008040-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o procedimento administrativo que apurou a necessidade de sua aposentadoria proporcional. Publique-se. João Pessoa/PB, 16.05.2007.

42 - 2002.82.00.005968-2 SEVERINO DO RAMO BRAZ DA SILVA (Adv. IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). DIANTE DO EXPOSTO, reconhecendo a prescrição da pretensão do autor, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. João Pessoa/PB, 16 de maio de 2007.

43 - 2002.82.00.009319-7 AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO) x FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: **AÇÃO ORDINÁRIA:** Julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora (AFRAP) ao pagamento da quantia de R\$ 1.208,34 (um mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos) em favor da Ré (ECT6), a título de verba honorária, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa (R\$ 6.041,74), e das custas processuais em R\$ 30,22 (trinta reais e vinte e dois centavos) (artigo 20 do CPC). **AÇÃO RECONVENCIONAL:** Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva da AFRAP (pagamento do valor do cheque) e falta de interesse processual (descredenciamento da franqueada) (artigo 267, inciso VI, do CPC). Condeno a Reconvente (ECT) ao pagamento da quantia de R\$ 1.208,34 (um mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos) em favor da Reconvinida (AFRAP), a título de verba honorária, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa (R\$ 6.041,74) (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas à míngua de adiantamento. No cumprimento da obrigação de pagamento da verba advocatícia (na Ação Ordinária e na Reconvenção) e custas processuais (na Ação Ordinária), observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

44 - 2004.82.00.005516-8 FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor na verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 03 de maio de 2007.

45 - 2004.82.00.011386-7 GIVALDO ALVES MORENO E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, excluo a Caixa Econômica Federal - CAIXA da relação processual, em face da ilegitimidade passiva, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para processar e julgar a presente

Ação em relação à Ré remanescente, a Caixa Seguradora S/A, a qual não está contemplada na regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CAIXA do pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. João Pessoa, 20 de abril de 2007

46 - 2004.82.00.016776-1 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) Diante do exposto, aguarde-se por 15 (quinze) dias a apresentação da petição, da sentença e de acórdãos relativos à Ação Ordinária nº 95.4530-3, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

47 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 114/116, apresentando os recibos de pagamento dos beneficiários relativos ao Número de Identificação Social (NIS) nº 1239002272-5, com a assinatura aposta do beneficiário, além da juntada do Termo de Recebimento do Cartão Magnético que a CEF afirma encontrar-se mantido em seus arquivos (fls.145). João Pessoa/PB, 14 de maio de 2007

48 - 2005.82.00.009316-2 ARTCONE - TUBOS E CONES DO NORDESTE LTDA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais) (artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de maio de 2007

49 - 2006.82.00.001470-9 MANOEL VELOSO GOUVEIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 47). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos à Distribuição para fazer constar no pólo passivo da lide a FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em lugar da UNIÃO. João Pessoa, 03 de maio de 2007

50 - 2006.82.00.003555-5 ALESSANDRA TROCCOLI CARVALHO DE NEGREIROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, GUSTAVO GADELHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 16.05.2007.

51 - 2006.82.00.004968-2 MARIA ELIZABETH ALVES ARAUJO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA, SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO, reconhecendo a incompetência absoluta da 2ª Vara para processar e julgar o presente feito, DECLINO a competência em favor do Juizado Especial Federal de João Pessoa/PB, determinando à Secretaria que proceda à remessa dos autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se. JPA, 16.05.2007.

52 - 2006.82.00.005978-0 GELIA NEVES GUERRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União a implantação nos proventos da Autora da GDASST, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, até a edição da Medida Provisória nº. 198, de 15/07/2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 25/11/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, e da GDASST, a partir de setembro de 2002, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 19). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 16 de maio de 2007

53 - 2006.82.00.006919-0 MAURILIO FERNANDO RIBEIRO LEITE (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelares legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 16.05.2007.

54 - 2006.82.00.006995-4 WILSON SEVERINO DE SOUZA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir o autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 18 de maio de 2007

55 - 2006.82.00.008197-8 MARIA CLEOMAR TAVARES DE SANTANA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União o pagamento, em favor da Autora, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 21). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 14 de maio de 2007

56 - 2007.82.00.000446-0 ADJALMIR FIALHO ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

57 - 2007.82.00.001372-2 HUMBERTO COELHO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 17). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 16 de maio de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2005.82.00.013183-7 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSE DA SILVA LIMA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.5018-1 prossiga tomando-se por base o valor encontrado pela Seção de Cálculos às fls. 96/97 (R\$ 177,27), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20005. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

59 - 2007.82.00.000183-5 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x GERALDA RAIMUNDO DE BARROS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 8.909,63), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20003. Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no

art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o excesso apurado pela Embargante. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

60 - 91.0002783-9 NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES ALVES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 16.05.2007.

61 - 94.0010183-0 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P-> JPA, 18.05.2007.

62 - 95.0002847-6 FLORENCIO MAGNO FARIAS FONSECA E OUTROS x FLORENCIO MAGNO FARIAS FONSECA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, 15.05.2007.

63 - 95.0002909-0 MARIA AURENIZA RIBEIRO VARELA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 16.05.2007.

64 - 96.0001342-0 ANDREA GABRIEL MACEDO (Adv. VALTER DE MELO) x ANDREA GABRIEL MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 16.05.2007.

65 - 96.0001534-1 MARIA IGNES LIBORIO SAEGER (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 16.03.2007.

66 - 96.0006809-7 TEREZINHA MARIA DE ALENCAR (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x TEREZINHA MARIA DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 16.05.2007.

67 - 97.0002269-2 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa (fls. 366) na conta vinculada do FGTS da exequente satisfaz a obrigação. P. JPA, 17.05.2007.

68 - 97.0006495-6 JOSE GILSON XAVIER BATISTA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 16.05.2007.

69 - 97.0010530-0 LOCATAXI IDEAL LIMITADA (Adv. EMMANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 26.04.2007.

70 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se a autorização de pagamento às fls. 258, satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17.05.2007.

71 - 2003.82.00.009046-2 JOSE CARLOS FARIAS DE BRITO FILHO E OUTROS x IVANIRIA MODESTO DE BRITO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com

vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 15.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

72 - 98.0006803-1 AUTO MARTINS DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. (X) Intime-se. JPA, 14/05/2007.

73 - 2006.82.00.006222-4 PAULO FRASSINETE FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17.05.2007.

Total Intimação : 73

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-22
ADELMAR AZEVEDO REGIS-43
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-47
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-16
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-61
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-23,33,42,52,58
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-6
AMILDO DE SOUZA LÉAO-54
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,8
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-13
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-58
ANDRE NAVARRO FERNANDES-37
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-20
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-26
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-26
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-61
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-56,70
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-1,63
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-20
BENEDITO HONORIO DA SILVA-25
BERILO RAMOS BORBA-6
CARLOS ANDRE BEZERRA-51
CASSIANA MENDES DE SÁ-73
CATARINA SAMPAIO-37
CECILIA PARANHOS MARCELINO-19
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-34
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46
CLAUDIA DE SALES BERNARDO-6
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-11
EDSON BATISTA DE SOUZA-5
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-13
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,49
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-14,25
ELMANO CUNHA RIBEIRO-32
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-69
ERIVAN DE LIMA-27,59
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-67
FABIO CIUFFI-48
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-13,19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-26
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-40,50
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,16,17,31
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-54
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-35
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,39
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-53
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3
GERMANA CAMURÇA MORAES-23,45
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,35,57
GILSON DE BRITO LIRA-23,45
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,30,64,72
GUSTAVO GADELHA-40,50
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,39,72
HELOISA HELENA GOMES-6
HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-14
HOMERO FLESC-48
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,8,16
IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO-42
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-71
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-55
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,10,46,62,63,71
JANAYNA MAGALHAES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA-28
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4, 16,65
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-61
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-44
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-21
JOEL JORGE DE OLIVEIRA-60
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-14,25
JOSE ARAUJO DE LIMA-3
JOSE ARAUJO FILHO-5, 15,64,65,66
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,8,16,31,65,66
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12,19
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-49
JOSE MARTINS DA SILVA-8,15, 16,65,66
JOSE RAMOS DA SILVA-22,27,49
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,41,67,68,72
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-52
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-55
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,15, 16,31,46,65,66
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-71
LEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-53
LEONIDAS LIMA BEZERRA-9,34,73
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,11,38,70
LILIAN SENA CAVALCANTI-19
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-18
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-69
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-24
MARCELO WEICK POGLIESE-40,50
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-43

MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-62
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7,68
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-56,70
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-13
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16
MARIO GOMES DE LUCENA-57
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-13
MAURICIO DO CARMO TENORIO-8
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-69
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,7,62,63
NELSON LIMA TEIXEIRA-41,60
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-52
NEWTON NOBEL S. VITA-25
ORNILO J. PESSOA-30
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-29
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-22
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-26
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-32
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-6
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-47
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-35
RICARDO POLLASTRINI-3,6,20,41,62,63
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-47
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-24
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-40,50
ROSA DE LOURDES ALVES-60
SALVADOR CONGENTINO NETO-71
SEM ADVOGADO-11,12,13,20,33,36,37,43,45,59
SEM PROCURADOR-14,24,26,28,36,40,50,51,55,61
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-48,56
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-35
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-67
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-51
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-29
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-68
VALBERTO ALVES DE A FILHO-47
VALCICLEIDE A. FREITAS-44
VALTER DE MELO-17,18,29,64
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-72
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,35,38,57
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-47
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-11
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-32
YARA GADELHA BELO DE BRITO-10
YURI FIGUEIREDO THE-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,27,49,59

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria-2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS. Expediente do dia 09/05/2007 16:53

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0018935-9 EXPEDITO NE DA SILVA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

2 - 00.0019136-1 RONALDO NOBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

3 - 00.0028990-6 MANOEL ANTONIO MATIAS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

4 - 00.0030557-0 HELENO GONCALVES MEDEIROS E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

5 - 00.0032084-6 MARLENE RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

6 - 00.0032105-2 LETICIA CAVALCANTE FARIAS E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

7 - 00.0032386-1 MARIZA VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

8 - 00.0033007-8 JANETE CORREIA LEITE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

9 - 00.0033042-6 VILMA MARIA SERAFIM E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

10 - 00.0033077-9 INES DE SOUSA REGO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 00.0033087-6 EDNALDO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 00.0033128-7 FRANCISCO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

13 - 00.0033310-7 ANTONIO DE PADUA PIMENTEL CHAVES E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

14 - 00.0033465-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUP (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

15 - 00.0033527-4 ANTONIO SABINO E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

16 - 00.0033852-4 BENDITO BENICIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 00.0034105-3 ELIAS INACIO PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

18 - 00.0034492-3 ELENO JOAO SIMAO E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

19 - 00.0035937-8 JOSE ARNOBIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

20 - 99.0108516-0 EDIVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

21 - 2000.82.01.001003-6 ANTONIO RICARDO RODRIGUES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

22 - 2000.82.01.005653-0 ADEMAR ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0016991-9 MARIA CELIA FARIAS BARBOSA E OUTROS (Adv. TULLIO MARCIO VALADARES GABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

24 - 00.0019652-5 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

25 - 00.0030558-8 LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 00.0030658-4 BENEDITA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

27 - 2004.82.01.002857-5 MARIA DA GUIA MOURA BANDEIRA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-27
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-14
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-20
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-5,7
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,5,7,8,16,24
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-4,25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,5,10,22
 FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM-15
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-1
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-21
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-21
 IARA MARIA DA SILVA-11
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-12
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-17
 JOAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,9
 JOAQUIM DANIEL-16
 JOSE RAMOS DA SILVA-27
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,4,12,13,14,19,25
 MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-4,25
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-3,8,9,10
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,6,11,17,18,23,26
 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-18
 MARIANO SOARES DA CRUZ-26
 RICARDO POLLASTRINI-2,3
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13,14,19,23
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,3,9
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6
 SEM ADVOGADO-15,20,21
 SEM PROCURADOR-27
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12,21
 TULLIO MARCIO VALADARES GABINO-23
 VITAL BEZERRA LOPES-22
 WALMIR ANDRADE-13,19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA
Av. Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 030/2007 Expediente do dia 26/03/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2003.82.01.000031-7 MANUEL PESSOA DE ABREU E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

2 - 2003.82.01.007575-5 FRANCUA FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (Adv. PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO) x CAIXA SEGUROS S/A E OUTRO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Com a interposição dos embargos de declaração, houve a interrupção do prazo para o recurso, o que torna a apelação de fls. 213-231 tempestiva. Destarte, mantendo-se válida a decisão de fls. 272, intime-se o(a) recorrido(a) para contra-razoar o recurso interposto pela Caixa Seguros S/A. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao TRF 5ª Região.

3 - 2004.82.01.004993-1 PAULO CESAR SOARES (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 9. Ante o exposto: a) EXCLUO a UNIÃO da lide ante a sua ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, inciso VI do C.P.C.); b) DECLINO da competência, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias, com nossas homenagens. Int. (...)

4 - 2005.82.02.000245-9 SEVERINA MACARIA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença. 02. Ao contestar o pedido, a promotiva asseverou, em síntese, que o benefício ora pretendido foi indeferido administrativamente em face de parecer desfavorável da perícia médica, que concluiu não estar o(a) demandante incapacitado para o trabalho, sendo este o ponto controvertido da demanda. 03. No caso em disceptação, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 04. O auxílio doença tem seus liames definidos pelos arts. 59 a 62 da Lei n. 8.213/91. Seus requisitos, preenchida a carência de doze contribuições quando for o caso (arts. 25 e 26 da Lei n. 8.213/91), são: a) incapacidade temporária (total ou parcial) do segurado para o exercício do trabalho ou de suas atividades habituais; b) permanência do segurado em tal situação por mais de quinze dias consecutivos; c) em se tratando de seguro especial, o exercício da atividade rural no período anterior ao número de meses de carência exigida. 05. Para dirimir o ponto controvertido da demanda, há necessidade de realização de prova pericial. Assim, nomeio o(a) Dr(a). ANDRÉ CABRAL DE MORAIS NETO (Gastroenterologista), perito(a) deste Juízo, o(a) qual deverá responder os quesitos abaixo indicados, bem como aqueles formulados pelas partes. 06. Ficará a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte ao exame pericial a ser designado, sob pena de preclusão da prova requerida. 07. Tendo em vista ser a parte requerente beneficiária de justiça gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), os quais serão pagos após a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 08. Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a profissão informada pela parte examinada? b) Qual a idade da parte examinada? c) A parte autora apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? d) Se positiva a resposta anterior, qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se o caso) e) qual a data de início da patologia/seqüela? f) há incapacitação total para o trabalho antes exercido? g) há incapacitação parcial para o trabalho antes exercido? h) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? i) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) j) se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? l) há incapacitação total para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? m) há incapacitação parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? n) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho), ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? o) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) p) se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? q) Pode a parte

autora desenvolver outra(s) atividades(s) profissionais? Qual (is)? r) A parte autora necessita da assistência de terceiro para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? s) Se positiva a resposta anterior, para que atividades e em que intensidade? t) Há tratamento na rede pública de saúde da região? u) Em havendo tratamento na rede pública de saúde da região e reversibilidade da patologia/seqüela aquele se basta a essa segunda circunstância? v) Outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito. 09. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos. 10. Após esse prazo, intime-se o(a) perito(a) para indicar dia e hora para realização do referido exame, cientificando-o de que ele disporá de 30 dias para confecção do seu mister, devendo comunicar à Secretaria a data da realização da perícia, observando esta o que for necessário para os fins do art. 431-A do Código de Processo Civil, providenciando-se as devidas intimações e comunicações. 11. Com essa intimação, o(a) expert deverá ter ciência das disposições seguintes: a) deverá apresentar, quando da entrega do laudo, cópia autêntica de documento indicativo de inscrição do trabalhador - N. I. T. junto ao INSS e/ou o seu PIS/PASEP; b) tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da data do exame; c) deverá indicar data para avaliação da parte autora que seja pelo menos 15 (quinze) dias após o dia de entrega de sua resposta na Secretaria desta Vara, de forma a viabilizar a intimação das partes; d) dos deveres e da possibilidade de escusa, nos termos do art. 146, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. 12. Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 13. Na hipótese da lide envolver interesses de menor/ incapaz, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal para os fins de direito. 14. Em não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes (ou MPF, se for o caso), à conclusão para sentença. Int.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2004.82.02.000485-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x FARGASA FAZ REUN J GADELHA SA (Adv. ORLANDO LIMA DE ARAUJO). Vistos... I - O histórico. 1. Cuida-se de Pedido de Quebra de Sigilo Bancário/Fiscal manejado pelo credor nessa execução fiscal. 2. Alega que o(s) devedor(s) não possui(em) bens, e que esgotados todos os meios de encontrá-lo(s) e a seus bens. 3. Era o que importava detalhar. II - Os fundamentos. 4. Nada obstante a garantia institucional à intimidade assegurada ao cidadão brasileiro, consagrada em seu art. 5º, incisos X e XII, não se pode deixar de olvidar para a primazia do interesse público sobre o particular, quando depara-mo-nos com questão atinente à apuração de bens e dados tendentes à satisfação jurisdicional. 5. Nenhum direito à intimidade é oponível à supremacia do interesse público. Por isso, esgotadas as tentativas de localização de dados e bens penhoráveis do(a)(s) devedor(es)(as), imprescindível a solicitação de cópias das declarações de bens prestadas pelos devedores à Receita Federal ou mesmo o bloqueio de ativos financeiros, o que poderá permitir a verificação da existência de bens passíveis de constrição judicial. 6. Ressalte-se a permissão no ordenamento jurídico, no art. 1º, §4º da Lei Complementar nº 105/2005, bem como, no art. 198 do CTN, da quebra de sigilo fiscal/ bancário, excepcionalmente, observadas as punições quando não respeitadas as restrições legais. 7. É supletiva a atuação jurisdicional para buscar bens passíveis de execução. A simples alegação da parte exequente de que não localizou bens do executado não é suficiente para demonstrar que o credor tenha enviado todos os esforços no sentido de localização de bens penhoráveis. 8. O esgotamento das vias possíveis de localização de bens penhoráveis deve ser comprovado pelo credor, através das respostas negativas por ele solicitadas a todos os entes que detêm informações que podem conduzir à localização de bens do devedor ou da notória recusa em adquirir tais dados por seus próprios meios. 9. A jurisprudência pátria está pacificada nesse sentido, conforme decisão: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. EXECUÇÃO. SIGILO BANCÁRIO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DE CONTAS. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO HARMÔNICO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. SÚMULA N. 83. INCIDÊNCIA. I. Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário ou fiscal como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício à Receita Federal, ou entidade privada, para obtenção de dados acerca de bens em nome do devedor passíveis de penhora pela exequente. II. Aplicação da Súmula n. 83 do STJ. III. Agravo desprovido (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag 661986 / SP, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 29.08.2005, p.358)". "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. LOCALIZAÇÃO DE BENS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

2. Não é cabível a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações acerca da existência de bens do devedor inadimplente, excepcionado-se tal entendimento somente nas hipóteses de estarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. Precedentes: AGRÉSP 627.669/RS, 1ª Turma, Min. Rel. José Delgado, DJ de 27.09.2004 ERESP 256.156/ MG, 2ª Turma, Min. Rel. Franciulli Netto, DJ de 30.06.2004. 3. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, 1ª Turma, RESP 836160 / SP, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 30.06.2006, p.207)". 10. No caso em tela, o executado nomeou bem à penhora à fl. 43. O bem foi avaliado aos 28 dias do mês de fevereiro de 2002 em valor muito superior ao débito exequendo, faltando a averbação da penhora no Cartório de Registro Imobiliário. 12. Além de que, o exequente não fez prova plena do resultado negativo de diligências empreendidas, não restando comprovado que realmente tenha realizado

todas as diligências possíveis e esgotado todas as possibilidades de satisfação do débito. III - O dispositivo. 12. Ante o exposto, INDEFIRO a quebra do sigilo bancário/fiscal na forma como solicitada. 13. Dê-se vista à exequente para tomar ciência desta decisão e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2005.82.02.000611-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA - CRM-PB (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MARIA MICHELINE DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 9. Procede-se ao levantamento do bem bloqueado (fl. 26). 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivado, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2006.82.02.000569-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CANDIDA SOARES DANTAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

8 - 2006.82.02.000575-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x RAIMUNDO ALVES SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

9 - 2006.82.02.000587-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO SEVERINO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

10 - 2006.82.02.000592-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA PEREIRA DE CALDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

11 - 2006.82.02.000597-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA FERREIRA DE HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

12 - 2006.82.02.000600-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CONSTANCIA LUZIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

13 - 2006.82.02.000601-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x SEVERINA ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

14 - 2006.82.02.000603-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x LOURIVAL INACIO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

15 - 2006.82.02.000605-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO MOTA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto

os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____.

16 - 2006.82.02.000606-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA IDALINA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA), TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____.

17 - 2006.82.02.000607-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO GONCALVES NOGUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA), TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

18 - 2007.82.02.000263-8 BANCO DO BRASIL x PAULO CESAR SOARES. Vistos... 1.Trata-se de Exceção de Incompetência movida pelo BANCO DO BRASIL S.A. em desfavor de PAULO CÉSAR SOARES. 2.Devidamente citada, a UNIÃO contestou (fls. 113-117, autos principais), arguindo sua ilegitimidade passiva ad causam, requerendo a sua exclusão da lide. 3.Considerando a preliminar, esse Juízo proferiu decisão (fls. 274-276, autos principais), entendendo não haver interesse da UNIÃO, declinando da competência. 4.Dessa forma, resta prejudicado a apreciação desse incidente processual, o qual será agora decidido pelo Juízo Estadual competente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

19 - 00.0025772-9 FRANCISCO DE SOUZA REIS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES), TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(s) advogado(s) do exequente para apresentar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requiesite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

Total Intimação : 19
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 BERILO RAMOS BORBA-2
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-4
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-1
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-19
 FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-3
 FRANCISCO TORRES SIMOES-19
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-1
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,12,13,14,15,16,17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-19
 ORLANDO LIMA DE ARAUJO-5
 PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO-2
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-2
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-7,8,9,10
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-6
 SEM ADVOGADO-3,6
 SEM PROCURADOR-3,4
 ZELIO FURTADO DA SILVA-19

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000222-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015650-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: GLÁUCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
DEVEDOR(ES): GLÁUCIA REGINA DOS SANTOS LIMA (CPF/CNPJ:026.789.644-18).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 563,22 (atualizada até 14/12/05)**, com juros de mora, multa, cor-

reção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 84/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000223-9/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014146-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR
DEVEDOR(ES): JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR (CPF/CNPJ:024.331.974-65).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 953,39 (atualizada até 27/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 133/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000224-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014504-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ELIENE ABRANTES DE ANDRADE
DEVEDOR(ES): ELIENE ABRANTES DE ANDRADE (CPF/CNPJ:181.788.124-87).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 267/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000225-8/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015314-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES
DEVEDOR(ES): HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES (CPF/CNPJ:486.605.584-72).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 355,70 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 425/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000226-2/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015658-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
DEVEDOR(ES): FRANCISCO DE ASSIS LIMA (CPF/CNPJ:086.327.404-82).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 845,13 (atualizada até 14/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 64/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000227-7/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015621-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: JOSE VIDAL DE SOUSA
DEVEDOR(ES): JOSE VIDAL DE SOUSA (CPF/CNPJ:250.925.104-04).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos

bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 493/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000228-1/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015632-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: EDNA MARIA SOUZA OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): EDNA MARIA SOUZA OLIVEIRA (CPF/CNPJ:094.331.204-34).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.914,43 (atualizada até 14/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 65/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000229-6/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015339-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: FERNANDO FERNANDES FREIRE
DEVEDOR(ES): FERNANDO FERNANDES FREIRE (CPF/CNPJ:008.506.244-87).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 395/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

